

Colatina, 20 de junho de 2023.

**MENSAGEM N.º 055/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Considerando as exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que visa o chamamento de municípios para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES.

Considerando a necessidade de criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº11.790, de 28/03/2023, para que o Município de Colatina possa receber recursos oriundos do FUNPAES.

Considerando a atual estrutura física das escolas que requerem intervenções a nível de reformas e ampliações para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal, que não são realizadas devido à falta de recursos próprios do Município.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Recursos provenientes do FUNPAES é de suma importância para cumprimento das exigências do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, para recebimento de recursos financeiros que serão investidos nas escolas da rede municipal, solicitamos que analise e aprove o presente PROJETO DE LEI na forma regimental dessa Casa de Leis, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



- II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
- IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3º**.

**Art. 6º** - O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc. ....



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**

**Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

**Art. 4º** - São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 22/06/2023 17:46

Checksum: **F79B8BFAA82FAA21EEC41583DE5A6B00B31102AF06352D8F8E11A64383542608**

